



SINDICOMERCIARIO




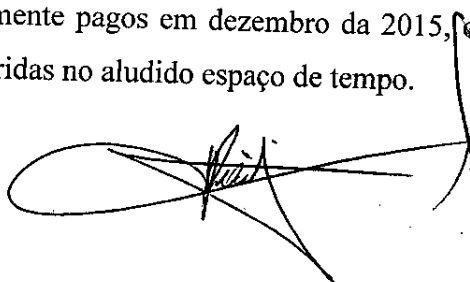
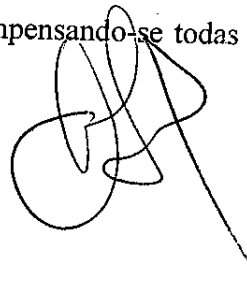
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017
COARACI, ITAPITANGA, IBICARAI, ITAJUIPE, ALMADINA E
GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR NO ESTADO DA BAHIA.

Que entre si celebram, de um lado **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDLOJAS**, CNPJ 15.246.044/0001-73 e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, CNPJ 15.243.686/0001-19 e do outro lado **O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COARACI - SINDICOMERCIARIO**, CNPJ 11.094.652/0001-59, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes e delegados distritais, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - Aplica-se os termos desta Convenção a todos os Empregados do Comércio nos Municípios de: **COARACI, ITAPITANGA, IBICARAI, ITAJUIPE, ALMADINA E GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR NO ESTADO DA BAHIA.**

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de setembro de 2017, as empresas concederão a seus empregados, reajuste salarial no Importe mínimo), de 6.47% (seis ponto quarenta e sete por cento) incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, incidentes sobre os salários efetivamente pagos em dezembro da 2015, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.


José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419

OSRBA n.º 58419
Advogado
José Gil A. Sela



SINDICOMERCARIO



CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de Setembro de 2017, fica garantido, a todo empregado do comércio nos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, os seguintes **PISOS SALARIAIS**:

A - R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), para o empregado que trabalha no comércio até **03 (três)** meses de serviço, e exerça as funções de **empacotador, office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares**.

B - R\$970,00 (novecentos e noventa reais), para os demais empregados que trabalha no comércio e que exerçam qualquer outra função, com mais de **03 (três)** meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA 3ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma estabelecida na lei 10.101/00.

CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, **3% (três pôr cento)** do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, **10% (dez pôr cento)** do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a **03 (três)** meses, e **10% (dez pôr cento)** do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desobrigado deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419

[Faint, illegible text]

CARIBBA n.º 38.412
Advogado
José Gil A. Sales



SINDICOMERCARIO




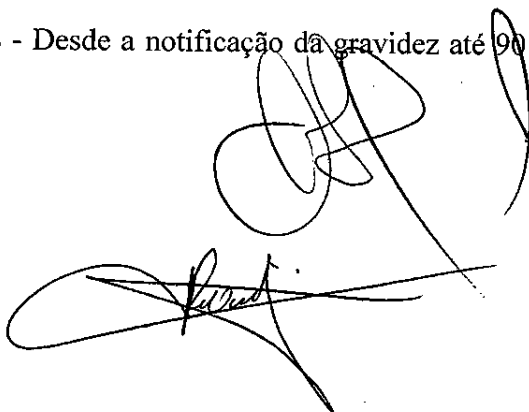
PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos: A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão; B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos pôr doze; C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa; D) O empregado remunerado pôr comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda; E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa; F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três pôr cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 4a da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o termino da licença previdenciária.


José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419



SECRET

SECRET

CABIBAO, 28.418
Advogado
Jose Maria Soto



SINDICOMERCIARIO



B - PRÉ - APOSENTADO — Nos doze últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTADOS - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA 8ª - UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª - JORNADA DOS COMERCIÁRIOS - A jornada normal do Comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas pôr dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

A - Manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.

B - As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, será devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 10ª - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas: A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas. B) atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de

José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419

OSCAR B. S. 2012
Advogado
José Gil A. Sales



FECOMBASE

SINDICOMERCIARIO



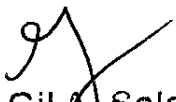
férias escolares. C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibular s, desde que comprovada e cientificado o empregador, 48 horas antes.

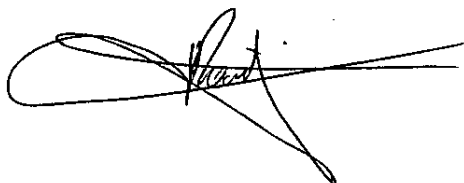
CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios: A) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador pôr tempo igual ou superior a 5(cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 (sessenta) dias. B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego. C) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência. D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, pôr ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB13), em duas vias.

CLÁUSULA 12ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades contempladas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, 2ª “Segunda” e 3ª “Terça Feira” de Carnaval (serão considerados feriados do Trabalhador Comerciário), Sexta Feira Santa, 1º de Maio, 24 de Junho, 07 de Setembro, 25 de Dezembro, Emancipação da Cidade e Padroeira Municipal.

CLÁUSULA 13ª - TRABALHO AOS DOMINGOS – O labor aos domingos serão remuneradas com adicional de 100% (setenta pôr cento) sobre o valor da hora normal ou aos trabalhadores que optarem pôr folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos trinta dias subseqüentes.

CLÁUSULA 14ª - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.


José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419



SECRET

OSCAR 1000
SECRET



FECOMBASE

SINDICOMERCARIO



CLÁUSULA 15ª - DIVULGAÇÃO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 16ª - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18: horas,

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL - A empresa que tiverem nos seus quadros, empregados que seja dirigente sindical, liberará apenas um para ficar à disposição da Federação.

CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído,

CLÁUSULA 19ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) piso salarial referido na alínea "A" da Cláusula Terceira, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, no ato da homologação ou em fiscalização, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de ação de cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 20ª - TAXA ASSISTENCIAL CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Serão pagas às entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

A) Em favor da Federação dos Empregados no Comércio de bens e Serviços do Estado da Bahia (FECOMBASE): Os empregadores descontarão de seus empregados, participantes da categoria, nos meses Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2017 com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, letra "e" da CLT, nos meses da vigência desta convenção coletiva, percentual de 2,2% (dois virgula dois por cento) do piso salarial forma de custeio da Assistência Social da Federação dos Empregados no Comércio de bens e serviços do Estado da Bahia, mediante

José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419

SECRET

SECRET

CABINET, 28.11.19
Adopted
Jose G. Gil, 28.11.19



FECOMBASE

SINDICOMERCIARIO



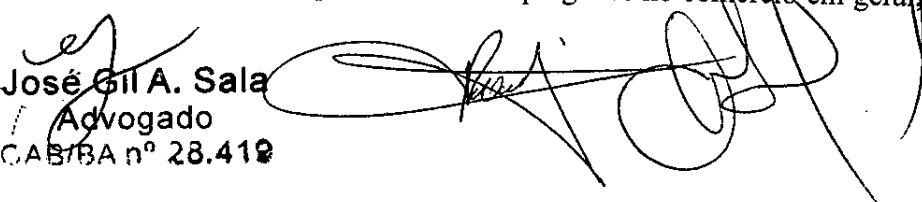
recolhimento bancário através de guias fornecidas pela Entidade Sindical, e será paga até o dia 20 de cada mês, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento) a/m, além da multa penal prevista nesta Convenção. O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, até 10 (dez) dias após a data da assinatura da mesma devendo para tanto manifestar individualmente através de carta do próprio punho com firma reconhecida em Cartório por AR à sede da Federação dos Empregados ou em alguma das Sub Delegacias.

B) A Contribuição Sindical Urbana deve ser paga até o dia 30 de abril de cada ano vindouro, os empregados contratados após esta data que não estavam empregados, na admissão na empresa será descontado um dia de trabalho primeiro mês de trabalho conforme art.602 da CLT ou conforme parâmetros da legislação em vigor, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, às cominações legais e às sanções constantes da cláusula 18 desta Convenção.

CLÁUSULA 21ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DOSINDLOJAS - Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), podendo as guias ser emitidas pelo site www.sindilojasbahia.com.br.

CLAUSÚLA 22ª - COMPENSAÇÃO - Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pe a de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA 23ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - A data base da categoria é 1º (primeiro) de Janeiro, vigorando esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, sendo este instrumento coletivo vigente para manutenção e atualização de direitos trabalhistas, a toda categoria dos empregados no comercio de bens e serviços, precipuamente os empregados no comércio em geral, os empregados no comercio de


José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.418

Section 1

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998



SINDICOMERCARIO



farmácias, serviços de instalação de poços, os empregados no comércio de mercearias, mini mercados, supermercados, no comércio de materiais de construção, empregados no comércio de concessionárias, no comércio do varejo, no comércio do atacado, no comércio de conveniências e nos demais casos previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. E por estar de pleno acordo, assinam o presidente em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

COARACI - BA, 09 de Agosto de 2017

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia - **SINDLOJAS**

Presidente: _____

Paulo Motta

Presidente

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - **FECOMBASE**

Presidente: _____

Márcio Luiz Fátel

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Coaraci - **SINDICOMERCARIO**

Presidente: _____

Raildo Almeida dos Santos

José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.412

014.85 "c ARISAO
obsgovba
0000 014.85 "c ARISAO